

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATA	ÇAO DE EMPRESA FORNECEDORA DE INTE	ERNET DEDICADA
EMPRESA:		
CNPJ n°.:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	BAIRRO:	
ESTADO:	CEP:	
NOME COMPLETO CO	ONTATO:	
TEL: ()	CEL: () FAX: ()	
ENDEREÇO ELETRÔN	NICO (E-MAIL):	
Recebemos, nesta data, o	cópia do instrumento convocatório da licitação acimo	a identificada.
Local:	, de	de 2016.
	ASSINATURA	

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 01 de julho de 2016.

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 02/2016

- 1. O CONSELHO FEDERAL DE SERVICO SOCIAL CFESS comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa fornecedora de material de informática especificados no item 2 – Objeto e Anexo I deste Edital.
- **1.1.** O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Edital, constituindo-se Licitação tipo menor preço.
- 1.2. Pelo presente convidamos as empresas interessadas a apresentar proposta para execução da prestação dos serviços, cujo objeto está especificado no item 2 e Anexo I do presente Edital.
- 1.3. As empresas interessadas deverão apresentar até as 15h00, do dia 15 de julho de 2016, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o "Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos especificados no item 4, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 "Envelope nº 02 - Proposta de Preço", deverá conter os dados constantes do item 7.
- **1.4.** O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais.
- **1.5.** Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada - Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de provimento de acesso corporativo à Internet em Link dedicado, com velocidade de 5 Mbps, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção (demais especificações expostas no ANEXO I).

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N^O 01

- 3.1. A documentação relativa à Habilitação jurídica consistirá:
 - 3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;
 - 3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: http://www.cfess.org.br



3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- **3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.
- **3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **3.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.3.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

3.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

- a. Certidão negativa de falência;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4 - CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - **4.1.1.** Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.
 - **4.1.2.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.



- **4.1.3.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- **4.2.** Após a abertura dos "Envelopes de Habilitação", na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.
- **4.3.** Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3.
- **4.4.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 15 de julho de 2016, até às 18h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.
- **4.5.** Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 22 de julho de 2016,** na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 CEP: 70300-902.
- **4.6.** Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.
- **4.7.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.
- **4.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das "Propostas", não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **4.9.** Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua "Proposta de Preço".

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope Nº. 02

- **5.1.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas** na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF CEP: 70300-902, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.
- **5.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a "Proposta de Preço **Envelope nº 02**".



- **5.3.** O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF, CEP: 70300-902, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope "Habilitação" e "Proposta de Preço".**
- **5.4.** A "Proposta de Preço" deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

- **6.1.** Na "Proposta de Preço" deverá indicar o valor mensal e anual em Reais, que deverão ser objetos de apresentação da proposta de preço específica.
 - **6.1.1.** A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.
 - **6.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **6.2.** Cada licitante apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.
- **6.3.** Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta)** dias.
- **6.4.** A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope "Proposta de Preço"**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h do dia 25 de julho de 2016**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.
- **6.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **6.6.** Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.
- **6.7.** O diferencial de ICMS, se devido pelo CFESS, será considerado na classificação das propostas.



6.8. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- **b**) as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- **d**) as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.
- **6.9.** No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.
- **6.10.** Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.
- **6.11.** Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS Quadra 2 Bloco C Edifício Serra Dourada Salas 312/318 Brasília DF CEP: 70300-902, **até o dia 01 de agosto de 2016, às 18h00**.
- **6.12.** Em 02 de agosto de 2016, até as 18h00, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.
- **6.13.** O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.
- **6.14.** Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7 - DO JULGAMENTO

- **7.1.** Esta licitação é do **tipo "Menor Preço"**, e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço anual** para o fornecimento dos serviços de internet dedicada (conforme especificado neste edital).
- **7.2.** O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.
- **7.3.** O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.
- **7.4.** Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.



- **7.5.** Cópia da Ata do julgamento estará afixada no sede CFESS.
- **7.6.** A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação do Senhor Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8 – DESCLASSIFICAÇÃO

- **8.1** Considerar-se-á desclassificada, ainda, a licitante cuja proposta:
 - ${f I}$ For apresentada em desacordo com as exigências e disposições desta Tomada de Preços e disposições da Lei 8.666/93.
 - II Apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero.
 - III Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.
 - IV Apresentar preço superior ao estabelecido a esta Tomada de preços CFESS nº 02/2016, a saber, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais.
 - V Apresentar preço superior aquele estabelecido para a modalidade de licitação Tomada de Precos, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** A partir da convocação para assinatura do Contrato (Anexo II), o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.
- **9.2** É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços cotados passarão por reajustamento anualmente com base em índice oficial de inflação.



11. RESCISÃO E PENALIDADES

- **11.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- **11.2.** Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato até o limite de 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br
 - **12.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela assessoria jurídica do CFESS, decidirá sobre a impugnação.
 - **12.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **12.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Ato Público de abertura, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br
- **12.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados aos interessados por meio do endereço eletrônico cpl@cfess.org.br e disponibilizados no sítio www.cfess.org.br
- **12.4** Recomenda-se a participação do licitante ou representante credenciando, em todos os atos públicos da presente licitação.
- **12.5** As dúvidas eventualmente surgidas durante o ato público, serão a juízo da Comissão, resolvidas por esta, na presença dos licitantes ou encaminhadas para posterior deliberação.
- **12.6** Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:



12.6.1 – Internet Dedicada – 6.2.2.1.1.01.04.04.044

- **12.7.** O vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias corridos, após a aprovação da proposta e de sua ciência para retirar o instrumento de Contrato (ANEXO II), devendo devolvê-lo assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias.
 - **12.7.1.** A recusa injusta do vencedor em assinar, retirar, aceitar ou devolver o contrato, dentro do prazo estipulado no item 12.7, após a convocação do CFESS, ensejará a perda do direito de contratação, e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.
 - **12.7.2.** Os prazos previstos nos subitens do item 8.3 poderão ser prorrogados, uma vez, e por igual período, quando solicitado pelo vencedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.
 - **12.7.3.** Na hipótese de a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas.
 - **12.7.4.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, período no qual os preços cotados serão irreajustáveis.
- **12.8.** O licitante vencedor contratado ficará obrigado a cumprir fielmente as condições e exigências previstas pelo artigo 66 e seguintes da Lei 8.666/93.
- **12.9.** A execução dos serviços será acompanhada pelo Contratante não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.
 - **12.9.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - **12.9.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- **12.10.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.
- **12.11.** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação do CFESS.



12.12. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando os prazos do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar, originalmente, da proposta.

Brasília/DF, 01 de julho de 2016.

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)

E-mail: <u>cfess@cfess.org.br</u> - Home Page: <u>http://www.cfess.org.br</u>



TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 02/2016 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Prestação de Serviços de provimento de acesso corporativo à Internet em Link dedicado, com velocidade de 5 Mbps, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção.

1.1. Especificações:

- **1.1.1.** Serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de 5 Mbps, com possibilidade de Upgrade com ligação através de Rede Wirelees, em freqüência 5.8 GHZ para a sede do CFESS, circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **1.1.2.** Todos os equipamentos devem ter o selo da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo.
- **1.1.3.** O protocolo roteável será o Internet Protocol (IP); Protocolo de comunicação será o TCP/IP.
- **1.1.4.** Banda Garantida Internet com velocidade de 5Mbps.
- **1.1.5.** Fornecimento de no mínimo 1(um) endereço IP válido.
- **1.1.6.** 01 (um) roteador para comunicação WAN.
- **1.1.7.** Gerenciamento total com relatórios estatísticos e gerenciais do tráfego.
- **1.1.8.** Conexão 100% segura, com 100% de garantia de banda (download e upload).
- **1.1.9.** Cabeamento em fibra óptica exclusiva.
- **1.1.10.** A instalação dos equipamentos e infraestrutura necessária ficam por conta da CONTRATADA;

2 – NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Seja através de pesquisas, acesso a correio eletrônico e interação com profissionais e a sociedade em geral, dentre outras necessidades, o uso da internet nesta autarquia federal se tornou recurso indispensável.

E-mail: <u>cfess@cfess.org.br</u> - Home Page: <u>http://www.cfess.org.br</u>



Ainda que, atualmente, o Conselho já disponha de tal ferramenta, a solução adquirida não atende mais o atual momento.

Tendo em vista que compete ao CFESS "orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em Conjunto com o CRESS" (Inciso I, Art. 8°, Lei 8.662/1993); que compete somente ao CFESS "a iniciativa da confecção, controle e distribuição dos documentos de identidade profissional aos CRESS." (art. 76 da Resolução CFESS n° 582, de 1° de julho de 2010); as deliberações dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS desde o ano de 2007, que apontavam a necessidade de substituição das atuais carteiras e cédulas profissionais; e a Resolução CFESS n° 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país, apresenta-se a seguinte solicitação: contratação de serviços de internet dedicada voltada para o servidor no CFESS onde serão manuseadas atividades referentes ao recadastramento e à emissão do novo Documento de Identidade Profissional do/a Assistente Social.

A partir de dezembro de 2016, a emissão do novo Documento de Identidade Profissional (DIP) será centralizada no CFESS. Os CRESS encaminharão os pedidos via sistema que está em processo de desenvolvimento pela empresa Implanta para que o CFESS mensalmente possa autorizar junto a empresa G&D a produção dos lotes nesta base de dados, bem como acompanhar cotidianamente o processo de recadastramento e de expedição do DIP.

Tal solicitação de contrato justifica-se pela necessidade de assegurar acesso direto aos serviços de distribuição de internet de modo a evitar descontinuidade das atividades a ser realizadas no servidor que ficará no CFESS.

Enfim, buscamos nessa contratação adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas através da rede, com especial atenção aos aspectos de disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação.

3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

Diante do valor dos orçamentos efetuados, a CPL decidiu pelo uso da modalidade Tomada de Preços, pois os valores superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais**.

4. FISCALIZAÇÃO: A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado do CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.



- **5 VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da assinatura do Contrato. Os preços cotados passarão por reajustamento anualmente com base em índice oficial de inflação.
- **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao objeto da presente correrão à conta de Internet Dedicada 6.2.2.1.1.01.04.04.044.
- **7. RESPONSABILIDADES:** a- Prestar serviços com eficiência e competência técnico-profissional, nos prazos previstos e em consonância com as cláusulas previstas no presente Contrato; b- Proceder às revisões periódicas preventivas e corretivas dos sistemas; c- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, decorrentes da execução dos serviços do presente contrato; d- Obriga-se a respeitar e atender todas as leis e demais normas previstas a consecução das atividades, objeto do presente contrato, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes de sua execução; e- Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação; f- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

8. RESCISÃO E PENALIDADES

- **8.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- **8.2.** A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato até o limite de 10%, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.
- **9. FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

SANDRA HELENA SEMPÉ

Presidente da CPL/CFESS

GLEYTON CARVALHO AMACENA

Membro da CPL/CFESS

DIOGO ADJUTO

Membro da CPL/CFESS



TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 02/2016 ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contra	ito	de Prestaçã	io de Serv	viços	Gráficos	que en	tre	si
fazem	0	Conselho	Federal	de	Serviço	Social	e	a
empres	sa							

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL -	CFESS, autarquia federal,
regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à	SCS Quadra 02 Bloco "C",
Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, inscrito r	no CNPJ sob o número
33.874.330/0001-65, neste ato representado por seu Presidente	, nacionalidade, estado
civil , assistente social, portador da Cédula de Identidade RG nº	, órgão emissor e do CPF
, doravante simplesmente denominada CONTRATANTI	E e de outro lado a Empresa
, com sede à CEP:	, inscrita no CNPJ n.º
, e no CF/ sob o n°, nes	ste ato representada por seu
,nome, nacionalidade, estado c	civil, portador da Cédula de
Identidade RG nº e órgão emissor, e do CPF nº	, doravante denominada
CONTRATADA, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual	l reger-se-á pelas cláusulas e
condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições l	legais que regem à espécie, e
em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no	Edital de Tomada de Preços
CFESS n° 02/2016.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato objetiva a Prestação de Serviços de provimento de acesso corporativo à Internet em Link dedicado, com velocidade de 5 Mbps, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, conforme descrição descrita no edital de Tomada de Preços CFESS nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2.1. A Contratada compete:

- **2.1.1.** Prestar serviços com eficiência e competência técnico-profissional, nos prazos previstos e em consonância com as cláusulas previstas no presente Contrato;
- **2.1.2.** Proceder às revisões periódicas preventivas e corretivas dos sistemas;
- **2.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, decorrentes da execução dos serviços do presente contrato;
- **2.1.4.** Obriga-se a respeitar e atender todas as leis e demais normas previstas a consecução das atividades, objeto do presente contrato, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes de sua execução;
- **2.1.5.** Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- **2.1.6.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

E-mail: <u>cfess@cfess.org.br</u> - Home Page: <u>http://www.cfess.org.br</u>



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** O contratante se obriga a:
 - a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
 - b) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
 - c) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
 - **d**) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo inicio em -- de -- de 2016 e término em -- de -- de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços cotados passarão por reajustamento anualmente com base em índice oficial de inflação.

Parágrafo Segundo: Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$** -- (---).
- **5.2**. O valor a que se refere à Cláusula 5.1. será pago à contratada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ -- (--), com vencimento da primeira no dia -- de 2016, a segunda em -- de -- de 2016 e assim sucessivamente.
- **5.3**. Os pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato serão efetuados até o --- dia do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção, mediante apresentação de boleto de cobrança bancária pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente, correrão à conta **12.6.1**– Internet Dedicada – 6.2.2.1.1.01.04.044, do orçamento vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS



- **7.1.** O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.
- **7.2.** O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.
- **7.3.** O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- **8.2.** A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, Wilson Oliveira de Carvalho Silva, assistente técnico de informática, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.
- 9.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.
- **9.3.** O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O Contratante providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: http://www.cfess.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1 - A Contratada não será responsável pelos danos, avarias ou mau funcionamento, resultantes do uso indevido do equipamento, falha de operação ou outras causas alheias à vontade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elege-se o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

		Brasília-DF, de de 2016.		
CONTRATANTE	CONTRATADA			